



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 42, de 29 de outubro de 1997.-

Altera a Tabela para cobrança de Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos de que trata o artigo 145 e Anexo VII da Lei nº 28/90.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Tabela para cobrança de Taxa de Licença para ocupação de Áreas em vias e logradouros públicos de que trata o artigo 145 e Anexo VII da Lei nº 28/90, fica alterada de acordo com o Anexo adiante, / que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - Os Produtores rurais e urbanos do Município, que comercializam sua produção terão desconto de 50% (cinquenta por cento), na tabela anexa.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1998.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de outubro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm